PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N.º 247, 05 DE MARÇO DE 2014.

Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Complementar nº. 177/2009 e artigo 2º da Lei Complementar nº. 185/2010 e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte alteração das Leis Complementares nº. 177/2009 e 185/2010:

ARTIGO 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 177, de 28 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:-

> **Artigo 16 –** Ao estagiário de estágio obrigatório ou não obrigatório das repartições públicas municipais, será concedida bolsa estágio mensal de:
>
> **I** – no valor correspondente a 62,1547% da referência A-01 do anexo V da Lei Complementar nº. 242/2014, que corresponde ao valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e alterações posteriores, para os estagiários de Curso de Educação Superior e de Nível Técnico;
>
> **II** - no valor correspondente a 48,3425% da referência A-01 do anexo V da Lei Complementar nº. 242/2014, que corresponde ao valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e alterações posteriores, para os estagiários de Nível Médio.
>
> Parágrafo Único. É compulsória a concessão das referidas bolsas, além do auxílio transporte e do seguro obrigatório determinado por Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias.

1.1 – Dotação para Termo de Convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria Muncipal de Bem Estar Social
02.09.01 – Fundo Municipal de Assist|ência Social
08.244.0009.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Ouros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – Ficha nº. 107
Fonte de Aplicação nº. 01

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 05 de março de 2014.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob nº 247 Em 05/03/14
lei nº 247 fls nº 38 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico